

LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 1 DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado o Projeto de Reforço Escolar nas escolas municipais de Barra do Turvo, dando aos estabelecimentos de ensinos meios de estarem provendo a recuperação dos alunos com menor rendimento, considerando o que dispõe o inciso V, do artigo 12 e os incisos III e IV, do artigo 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96.

Art. 2º. Reforço escolar é o período em que os alunos de menor rendimento recebem atividades complementares com o objetivo de suprirem suas defasagens de aprendizagem com professores próprios.

Art. 3º. Os alunos de menor rendimento que estiverem alocados em classes titulares com menos de 13 (treze) alunos não farão parte do projeto de reforço escolar, porém sua recuperação será paralela às aulas dos demais alunos da classe com o próprio professor titular.

Art. 4º. O número de alunos por projeto de reforço não poderá ultrapassar 12 (doze) alunos por sala, podendo ser multisseriadas se as dificuldades de aprendizagens e as habilidades e competências a serem alcançadas forem comum.

Art. 5º. As aulas de reforço escolar terão a duração de 2 (duas) horas diárias, carga horária de 10 (dez) horas/semanais, divididos em 5 (cinco) dias letivos, sendo destas 2 (duas) horas reservadas para ATP (Atividade de Trabalho Pedagógico).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. A carga horária total deverá ser de no mínimo 80 (oitenta) horas por semestre e no máximo 100 (cem) horas;

II. A oferta do reforço escolar deverá acontecer nos 2 (dois) semestre do ano letivo.

Parágrafo Único: As aulas acontecerão preferencialmente em consonância com o horário escolar respeitando o limite mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais orientados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, oportunizando atividades diferenciadas e que sanem as dificuldades dos alunos, ou ainda podem ser oferecidas no contra/turno das aulas com projeto diferenciado, porém respeitando a carga horária estabelecida pela Lei Federal supracitada.

Art. 6º. O Projeto de Reforço Escolar atenderá obrigatoriamente os alunos do 3º e 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único: A oferta poderá se estender ao 2º e 4º ano de escolaridade do ensino fundamental anos iniciais, se a equipe pedagógica achar necessário e se houver possibilidade por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Os docentes interessados em ministrar as aulas de reforço escolar deverão apresentar até a data pré-estabelecida pela equipe pedagógica um projeto de reforço escolar que atenda as dificuldades em alfabetização e letramento, alfabetização matemática, reescrita e produção de textos, pontuação, ortografia e cálculos matemáticos de acordo com o ano de escolaridade.

Parágrafo Único: Enquanto durar o convênio do Programa Ler e Escrever entre Estado e Município o material de reforço do programa deverá constar no projeto apresentado pelo professor.

Art. 8º. A seleção dos docentes se dará pela equipe técnica pedagógica do município que considerará o melhor projeto apresentado pelo docente, disponibilidade das jornadas do docente, a formação do professor, e/ou a experiência em alfabetização e letramento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§1º. Os professores na situação de adidos terão preferência na atribuição das salas de reforço escolar, porém não serão remunerados para tal por já estarem à disposição da Unidade Escolar.

§2º. A seleção de que trata este artigo seguirá de uma atribuição feita a convite ao professor selecionado, cabendo a ele aceitar ou não a classe de reforço oferecida; levando em consideração o polo onde se dará a recuperação.

Art. 9º. Os docentes selecionados que não estiverem na condição de adidos perceberão o valor de 1/3 (um terço) do salário base da categoria por cada projeto de reforço a ele atribuído, e mais 10% (dez por centos) deste valor quando forem ministrar as aulas nas escolas rurais como adicional de local de exercício.

Parágrafo Único: Aos docentes poderão ser atribuídos apenas 1 (um) Projeto de Reforço Escolar por semestre.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 1 de abril de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração